



## ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO



### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO, fundada em 06 de março de 1.964, é uma Associação Beneficente sem fins lucrativos, cuja finalidade é prestar assistência Médico-Hospitalar aos enfermos que a ela procuram.

Artigo 2º. A Associação continuará a reger-se pela denominação social de IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO, pela qual serão praticados todos os atos administrativos, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. A IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela Diretoria Executiva.

Artigo 3º. A sede social da Associação situa-se à Rua Emilio F. Bilar, n. 1650, nesta cidade, Município e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, podendo criar sub-sedes e filiais em outros locais, no âmbito do município de Cardoso e fora dele.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Administrativo deliberar sobre a criação de sub-sedes e filias.

Artigo 4º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º. Como entidade filantrópica, sem fins lucrativos, a Associação se obriga a manter leitos e serviços hospitalares para o uso público, inclusive gratuito, tendo por finalidade:

I - prestar assistência médica, hospitalar e odontológica;

II - prestar serviços de promoção e assistência social, exclusivamente, aos pacientes atendidos;

III - praticar atividades compatíveis com seus objetivos sociais;

V - implementar políticas voltadas à medicina preventiva à população, com vistas à redução de custos operacionais na prestação de serviço de medicina curativa.



Parágrafo único. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 6º. Os serviços assistenciais serão prestados pela Associação exclusivamente aos pacientes atendidos, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade filantrópica, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

Artigo 7º. As atividades dos Diretores, Conselheiros, Irmãos e Benfeitores serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer vantagens, benefícios ou gratificações, exceto aqueles Conselheiros eleitos na forma do artigo 36, parágrafo 1º, inciso III.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição de que trata este artigo o caso da remuneração do Diretor Técnico e Diretor Clínico.



### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 8º. A Associação compõe-se de ilimitado número de membros, pessoas físicas, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, religião ou ideologia política, que se denominam "IRMÃOS", entre os quais se destacam:

I - IRMÃOS FUNDADORES: que são os inscritos até a data da inauguração da associação;

II - IRMÃOS BENEMÉRITOS: que são todos aqueles assim qualificados até o início da vigência desta renovação estatutária e mais os que vierem a contribuir para o patrimônio social com moeda ou outros bens ou, ainda, com qualquer outra forma de contribuição, cujas colaborações a critério da Diretoria Executiva, justifiquem classificar tais "irmãos" nesta categoria.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Administrativo de que trata o artigo 36, §1º II e III, deste estatuto, não precisam ser irmãos do quadro.

Artigo 9º. Aqueles que não se enquadrarem nas condições que preceituam os incisos I e II do artigo anterior, serão denominados simplesmente "IRMÃOS".

Artigo 10. Ao conjunto de irmãos de todas as categorias dá-se o nome de "IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO", sendo intransmissível a qualidade de associado.

Artigo 11. Para ser considerado "IRMÃO" e fazer parte da "IRMANDADE", é necessário que a pessoa tenha boa conduta e seja apresentada por "Irmão" de qualquer categoria, sendo aprovado por unanimidade dos membros da Assembléia Geral.



Artigo 12. Os irmãos (de qualquer categoria) NÃO respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela IRMANDADE.

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS IRMÃOS



Artigo 13. São direitos dos Irmãos:

- I - participar das Assembléias Gerais;
- II - convocar Assembléia Geral, obedecidas as condições de que trata o inciso III do artigo 26 e seu parágrafo único;
- III - votar em eleição para provimento de quaisquer cargos da "IRMANDADE" vinculados ao órgão administrativo de que trata o inciso II (Conselho Administrativo) do artigo 22;
- IV - candidatar-se a qualquer cargo de órgão administrativo de que trata o capítulo VI, exceto aqueles que, de alguma forma (direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício) recebam pagamento ou vantagem de qualquer espécie em razão de atividade profissional exercida nas dependências da Associação, em caráter habitual e, ainda, irmãos admitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias das respectivas eleições;
- V - discutir e votar, relativamente a qualquer assunto tratado em Assembléia Geral;
- VI - propor a admissão de novos irmãos;
- VII - sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas de interesse da "IRMANDADE", bem como informar à mesma faltas e ou irregularidades de que tenham conhecimento.

Artigo 14. São obrigações dos irmãos:

- I - acatar o presente Estatuto, os regimentos, resoluções ou quaisquer outras normas administrativas, zelando pelo bom nome e prestígio da "IRMANDADE";
- II - cumprir fiel e pontualmente os compromissos assumidos com a "IRMANDADE";
- III - exercer cargo isolado ou em comissão, para cuja função tenha sido eleito ou designado, salvo motivo justo, sempre a título absolutamente gratuito;
- IV - desde que para tanto designado, representar a Diretoria Executiva em qualquer situação de interesse da "IRMANDADE";
- V - pagar pontualmente contribuição que for estabelecida pelo Conselho Administrativo, exceto os "Irmãos Fundadores e os Beneméritos", os quais, por sua categoria especial, ficam dispensados dessa obrigação. Estes últimos, entretanto, se assim o desejarem, poderão contribuir espontaneamente.

Artigo 15. Serão excluídos da "IRMANDADE" os irmãos que:

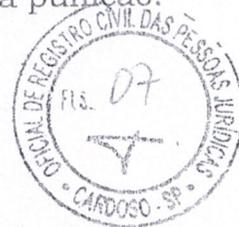
- I - solicitarem sua exclusão, por escrito, à Diretoria Executiva;
- II - os que, sem motivo justificado, recusarem ou abandonarem o cargo ou comissão para que tenham sido eleitos ou designados;
- III - os que, por qualquer forma, promoverem o descrédito ou desrespeito à "IRMANDADE";

IV - os que forem condenados por crime doloso;

V - os que deixarem de recolher as contribuições devidas, por três meses consecutivos, podendo ser readmitidos, em qualquer tempo, desde que paguem o seu débito, acrescido de multa de 20%(vinte por cento) sobre o total devido.

Parágrafo único. Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 dias, contados da ciência da punição.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS



Artigo 16. O Patrimônio Social é constituído de todos os bens (móveis e imóveis) adquiridos ou recebidos por doação pela Associação, os quais devem constar, obrigatoriamente, do inventário geral da Associação.

Artigo 17. Constituem rendimentos da Associação:

I - as contribuições prestadas por irmãos;

II - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - as subvenções e auxílios dos poderes públicos;

IV - os juros, dividendos, legados, aluguéis, donativos e quaisquer outras espécies de auxílios e rendimentos;

V - os produtos das vendas de bens patrimoniais, quando devidamente autorizados pela Assembléia Geral;

VI - quaisquer tipos de prestações de serviços;

VII - as rendas de outras instituições/empresas criadas pela "IRMANDADE", com o objetivo de manutenção, atualização e crescimento de suas finalidades/atividades;

VIII - outras rendas não especificadas.

Artigo 18. Todos os recursos da Associação, de quaisquer origens, serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus precípuos objetivos.

Artigo 19. Os saldos de caixa ou em contas bancárias poderão ser aplicados em títulos de emissão do Governo Federal ou em outros papéis disponíveis no Mercado Financeiro, desde que ofereçam renda em nível de mercado e garantia normal de reembolso.

Parágrafo único. A aplicação de recursos de que trata este artigo terá como objetivo a otimização de momentâneas disponibilidades, até que maiores interesses sociais indiquem inversão definitiva.

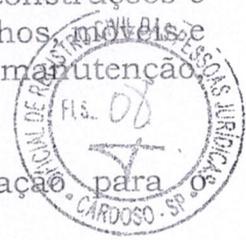
Artigo 20. As despesas da "IRMANDADE" decorrerão:

I - dos gastos necessários ao atendimento dos seus objetivos sociais, econômicos e financeiros;

II - dos dispêndios oriundos da cobrança e recebimento dos créditos da Associação;

III - dos gastos indispensáveis à manutenção e à conservação dos bens sociais;

IV - dos valores despendidos com reformas, obras e novas construções e com aquisição de outros bens imóveis, equipamentos, aparelhos, móveis e utensílios que se tornarem necessários à melhoria, manutenção, ampliação, atualização e crescimento da Associação;



§ 1º. À Diretoria Executiva compete a devida autorização para desembolso das despesas de que trata este artigo.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá delegar poderes ao Administrador Hospitalar, no todo ou em parte, para o desembolso das despesas de que trata este artigo.

Artigo 21. Para o desejado controle de sua situação econômica financeira, a Associação deverá manter um sistema de contabilidade atualizado, com Registro do Patrimônio, Receitas, Despesas e Custos, com o fechamento do Balanço Anual que se encerra em 31 de dezembro coincidindo com o ano civil, ou seja de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. Anualmente, deverão ser publicados em jornal local e no Diário Oficial do Estado de São Paulo a Demonstração das Receitas e Despesas e o Balanço Patrimonial da Associação, bem como os relatórios dos contratos de gestão firmados com a Administração Pública.

## CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22. São os seguintes os Órgãos de Administração da "IRMANDADE", obedecida a sua ORDEM HIERÁRQUICA:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL;
- II - CONSELHO ADMINISTRATIVO;
- III - DIRETORIA EXECUTIVA.

§ 1º. Além dos órgãos acima, a "IRMANDADE" terá um Conselho Fiscal, o qual será eleito e empossado pelo Conselho Administrativo, cuja composição, duração e competência estão definidas em capítulo próprio deste estatuto.

§ 2º. Para integrar qualquer dos órgãos de que trata este capítulo, é imprescindível que a pessoa seja membro (irmão) da "IRMANDADE", salvo os membros do Conselho Administrativo de que trata o artigo 36, §1º, II e III deste estatuto.

§ 3º. Para auxiliar o seguimento Administrativo da Associação e para atuarem mais particularmente na área médica, a "IRMANDADE" contará com um cargo de Diretor Técnico e um de Diretor Clínico, ambos na mesma linha hierárquica no organograma da Estrutura Organizacional, com funções distintas para que não haja conflito de atribuições, subordinados ao Administrador Hospitalar em tudo que se referir a



aspectos administrativos. A forma de preenchimento de cada um desses dois cargos está definida no Regimento Interno do Corpo Clínico.

§ 4º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior à Diretoria Executiva, a qual está incumbida da direção da associação.

§ 5º. É vedado aos irmãos atuarem como Agente Político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como, parente de linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.



## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23. A Assembléia Geral é o órgão máximo da "IRMANDADE" e será sempre presidida pelo Provedor em exercício.

Artigo 24. A Assembléia Geral é integrada por todos os membros da "IRMANDADE", de qualquer categoria, em pleno uso e gozo de seus direitos e cômicos das suas obrigações.

Artigo 25. A "IRMANDADE" reunir-se-á em Assembléia Geral, ORDINARIAMENTE, para:

I - tomar conhecimento do balanço do exercício anterior, bem como do Relatório das Atividades da Diretoria Executiva, referentes ao mesmo período, cujos documentos deverão conter parecer do Conselho Fiscal, e aprovar as respectivas contas. Essa reunião deverá ocorrer todos os anos, no mês de abril;

II - eleger e dar posse aos membros do Conselho Administrativo, salvo quanto aos conselheiros de que trata o artigo 36, §1º, II e III, deste estatuto. Essa reunião deverá ocorrer no mês de abril, no mesmo dia que a citada no inciso anterior, mas a cada dois anos;

§ 1º. Para concorrer aos cargos do Conselho Administrativo, os candidatos deverão apresentar/protocolar suas chapas na secretaria da Diretoria Executiva, até o dia 15 de março do ano das eleições;

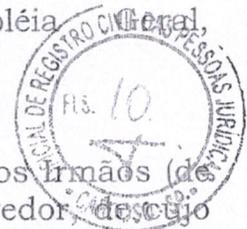
§ 2º. Entre os dias 16 e 20 de março, do ano das eleições, os candidatos das chapas apresentadas terão seus nomes apreciados pelo Conselho Administrativo, à luz dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas por aquele Conselho;

§ 3º. Até o dia 25 de março, do ano das eleições, será convocada a Assembléia Geral, respeitados os cinco dias de prazo de que trata o artigo 27, deste mesmo capítulo, para a finalidade exclusiva de que tratam os incisos I e II deste mesmo artigo.



Artigo 26. A "IRMANDADE" reunir-se-á, em Assembléia  <sup>Geral</sup>, EXTRAORDINARIAMENTE:

- I - quando convocada pelo Conselho Administrativo;
- II - quando convocada pela Diretoria Executiva;
- III - quando convocada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Irmãos (de qualquer categoria), mediante requerimento dirigido ao provedor <sup>deste</sup> documento deverão constar os motivos que justifiquem tal convocação.



Parágrafo único. Se, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do protocolo do requerimento de que trata o inciso III acima, não tiver sido publicada a convocação solicitada, os signatários poderão, a seu critério, fazer a publicação de que trata o artigo 27 deste capítulo.

Artigo 27. As convocações das Assembléias Gerais serão assinadas pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo Provedor e publicadas na imprensa local ou afixada no mural da "IRMANDADE" e distribuídas aos Irmãos, com 5 (cinco) dias de antecedência, pelo menos, indicando dia, local, horário e a pauta dos principais assuntos a serem tratados.

Artigo 28. Sem prejuízo do disposto no artigo 32 do "CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL", as Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) serão abertas, em primeira convocação, no dia e hora previamente definidos, com a presença de, no mínimo, "METADE MAIS UM" dos irmãos (de qualquer categoria) que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. Não havendo "quorum" na primeira convocação, a Assembléia Geral poderá ocorrer, em segunda convocação, no lapso de tempo de até quinze minutos da hora marcada para a primeira convocação, desde que haja presença de, pelo menos, um terço dos irmãos (de qualquer categoria) em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. Não tendo havido "quorum" na primeira, nem na segunda convocação, a Assembléia Geral pode reunir-se com qualquer número de irmãos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, desde que a presença NÃO seja inferior a 10% (dez por cento) dos membros da "IRMANDADE". Essa terceira convocação poderá ocorrer no período de tempo entre 16 (dezesesseis) até 30 (trinta) minutos imediatos à hora marcada para a primeira convocação.

Artigo 29. Os assuntos tratados em Assembléia Geral serão registrados em ata, em livro próprio, da qual deverão constar as assinaturas do presidente e secretário da assembléia.

§ 1º. Desde que haja registro de todos os que compareceram às Assembléias Gerais, atestado com suas assinaturas no Livro próprio de presença, as atas das Assembléias Gerais deverão ser ASSINADAS/AUTENTICADAS por uma comissão de pelo menos 10% (dez por cento) dos presentes.



Parágrafo único. Para agilização do final das Assembleias Gerais, as atas respectivas poderão ser redigidas de forma resumida, destacando as matérias principais.

Artigo 30. As resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas sempre por maioria simples de votos, salvo disposição do artigo 32 deste estatuto.

§ 1º. A própria Assembleia Geral decidirá se a matéria a ser votada deverá ocorrer em voto SECRETO ou ABERTO.

§ 2º. Em Assembleia Geral, o voto NÃO será permitido por procuração, ou qualquer outra forma de representação.



## CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 31. É de competência da Assembleia Geral:

- I - conhecer, discutir e aprovar ou não o Balanço e o Relatório Anual apresentado pela diretoria Executiva, cujos documentos deverão estar acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- II - eleger os membros do Conselho Administrativo de que trata o artigo 36, §1º, I, deste Estatuto, bem como empossá-los nos respectivos cargos;
- III - autorizar a oneração, alienação e aquisição de bens IMÓVEIS ou de direitos reais sobre ditos bens;
- IV - resolver as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho Administrativo e ou pela Diretoria Executiva, por escrito, desde que apresentados com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis;
- V - Destituir qualquer um ou todos os membros do Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva, quando a defesa dos interesses da "IRMANDADE" assim o exigir.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer destituição prevista no inciso VI deste artigo, os membros do Conselho Administrativo serão repostos segundo as regras do artigo 36 (e seus parágrafos), e do inciso II deste artigo; e os membros da Diretoria Executiva, serão repostos em conformidade com o artigo 44, XVII.

Artigo 32. Independentemente do que consta do artigo 28, do "CAPÍTULO VII" (e seus parágrafos), as resoluções de que tratam os incisos III, IV, VI do artigo anterior só poderão ser tomadas pelo voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 33. A eleição de que trata o inciso II do artigo 31 será promovida em ESCRUTÍNIO SECRETO, desde que haja MAIS de uma "chapa" concorrendo, ou por aclamação, quando houver apenas uma chapa.

Artigo 34. A Assembléia Geral dará posse aos membros eleitos para o Conselho Administrativo na mesma reunião em que os eleger, salvo aqueles de que trata o artigo 36, §1º, II e III, deste estatuto.

Artigo 35. As deliberações da Assembléia Geral terão seus resultados divulgados na mesma reunião em que ocorrerem tais decisões.

## CAPÍTULO IX DO CONSELHO ADMINISTRATIVO



Artigo 36. O Conselho Administrativo será constituído de 20 membros;

§ 1º. Em sua composição, o Conselho Administrativo obedecerá ao que segue:

I - 11 membros eleitos dentre os irmãos;

II - 7 membros a serem eleitos pelos demais membros do Conselho Administrativo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

III - 2 membros a serem eleitos pelos empregados da associação;

§ 2º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho Administrativo não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

§ 3º. A eleição para preenchimento dos cargos de que tratam os incisos II e III do §1º deste artigo será realizada nos 15 dias que se sucederem à posse dos membros do Conselho Administrativo referidos no inciso I deste artigo, cujos critérios serão previamente fixados por estes.

§ 4º. Na eventualidade de qualquer membro do Conselho Administrativo vir a ser indicado ou eleito para integrar a Diretoria Executiva da associação, deverá renunciar àquele cargo ao assumir suas novas funções.

Artigo 37. Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos pela Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, salvo aqueles previstos no artigo 36, §1º, II e III, deste estatuto.

Artigo 38. Na primeira reunião de sua gestão, o Conselho Administrativo, elegerá a sua Mesa Diretora, a qual se constituirá de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Artigo 39. O Conselho Administrativo decidirá a periodicidade de suas reuniões, desde que ocorram pelo menos uma vez por trimestre civil.

§ 1º. A reunião do Conselho Administrativo não poderá ser iniciada sem a presença de pelo menos cinquenta por cento dos seus membros efetivos.

§ 2º. O provedor da Santa Casa poderá participar das reuniões do Conselho Administrativo, porém, não terá direito a voto.



Artigo 40. O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de 4 (quatro) anos e se expira com a eleição e posse daqueles que os sucederão.

Parágrafo único. No caso de vacância o próprio Conselho elegerá o novo conselheiro, salvo o caso dos conselheiros eleitos pelos empregados que deverão ser preenchidos em nova eleição a ser realizada para este fim.

Artigo 41. Os membros do Conselho Administrativo poderão ser reeleitos uma única vez.

Artigo 42. As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Artigo 43. O Conselho Administrativo pode ser convocado como abaixo:

- I - pelo Presidente do próprio Conselho Administrativo;
- II - pelo Provedor;
- III - por três membros do próprio Conselho Administrativo ou por dois da Diretoria Executiva.



## CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 44. É de competência do Conselho Administrativo:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- II - adotar medidas que entender sejam convenientes à prosperidade da "IRMANDADE";
- III - revogar qualquer ato da Diretoria Executiva que contrarie o presente Estatuto ou resolução do próprio Conselho Administrativo ou, ainda, da Assembléia Geral;
- IV - conceder título de Irmão Benemérito de que trata o artigo 8º do CAPÍTULO III;
- V - apreciar, aprovando ou rejeitando, balancetes e relatórios semestrais que a Diretoria Executiva lhe submeterá;
- VI - decidir sobre a exclusão de irmãos de qualquer categoria;
- VII - julgar os atos da Diretoria Executiva, para cuja decisão deverão estar presentes - e votar - no mínimo quatorze dos seus membros;
- VIII - eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- IX - aprovar proposta de contrato de gestão da associação;
- X - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- XI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XII - aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, alterar/renovar os Estatutos da "IRMANDADE", sem que se modifique, absolutamente, os fins para que foi criada a Associação e a extinção da entidade.

- XIII - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XIV - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade com auxílio de auditoria externa;
- XV - fixar a remuneração do Diretor Técnico, do Diretor Clínico;
- XVI - resolver sobre a dissolução da "IRMANDADE";
- XVII - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva.



§ 1º. Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, os candidatos deverão apresentar/protocolar suas chapas na secretaria da Diretoria Executiva, até o dia 15 de março do ano das eleições;

§ 2º. Entre os dias 16 e 20 de março, do ano das eleições, os candidatos das chapas apresentadas terão seus nomes apreciados pelo Conselho Administrativo, à luz dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas por aquele Conselho;

§ 3º. No primeiro dia útil imediato ao do preenchimento de todas as vagas do Conselho Administrativo, este se reunirá para eleger e dar posse à Diretoria Executiva, dentre as chapas inscritas.

- I - referida reunião deve contar com a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Administrativo;
- II - será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;

## CAPÍTULO XI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 45. A Diretoria Executiva é composta por seis membros, a saber:

- I - Provedor;
- II - Vice-Provedor;
- III - Primeiro Tesoureiro;
- IV - Segundo Tesoureiro;
- V - Primeiro Secretário;
- VI - Segundo Secretário.

Artigo 46. A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Administrativo em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 47. O mandato dos membros da Diretoria Executiva expira com eleição e posse dos membros que a sucederão e será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Em situação excepcional, o mandato da Diretoria Executiva poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, desde que o Conselho Administrativo assim entenda necessário e os membros daquela Diretoria concordem com tal decisão.

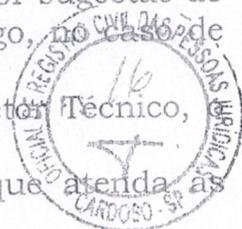
- Artigo 48. Os membros da Diretoria Executiva podem ser reeleitos, consecutivamente.
- Artigo 49. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez em cada mês e, a seu critério, o Administrador Hospitalar poderá estar presente.
- Artigo 50. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Provedor, no mínimo, por outros 3 (três) diretores em conjunto.
- Artigo 51. A Diretoria Executiva não pode iniciar reunião sem a presença de pelo menos cinco de seus nove membros.
- Artigo 52. Das decisões da Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho Administrativo.
- Artigo 53. Sempre que na pauta de reunião da Diretoria Executiva houver assunto de relevância, que envolvam questões técnicas de natureza médica, o Diretor Técnico e ou o Diretor Clínico poderão estar presentes, conforme o assunto seja da área de um deles ou de ambos.
- Artigo 54. Ficam impedidos de participar da Diretoria Executiva dois ou mais membros que sejam parentes entre si, na linha reta, até segundo grau.



## CAPÍTULO XII DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Artigo 55. Compete a Diretoria Executiva:
- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e as do Conselho Administrativo;
  - II - decidir sobre a inclusão e exclusão de irmãos na "IRMANDADE", obedecidas as condições deste Estatuto;
  - III - conceder licença aos membros da Diretoria Executiva, mediante solicitação escrita, quando o afastamento for superior a quinze dias;
  - IV - orientar toda a organização da "IRMANDADE" e demais eventuais estabelecimentos/empresas de propriedade da mesma, desde a organização propriamente dita, passando pelo Planejamento Global e Setorial, intermediando com as necessárias e pertinentes tomadas de decisões, coordenação geral e controles indispensáveis;
  - V - criar e preencher o cargo de Diretor Técnico, Diretor Clínico;
  - VI - autorizar o desembolso das despesas de que trata o artigo 20 do CAPÍTULO V;
  - VII - estabelecer taxas a serem cobradas dos membros do Corpo Clínico, quando entender conveniente, ouvido o Conselho Técnico Médico;
  - VIII - o ingresso e ou reingresso de profissional médico ao Corpo Clínico da "IRMANDADE", em caráter efetivo ou não, obedecidas as condições dos parágrafos deste artigo;

- IX - suspensão temporária e ou dispensa de qualquer profissional médico do Corpo Clínico, do Diretor Técnico, por iniciativa sua ou por sugestão do Diretor Clínico, na conformidade dos parágrafos deste artigo, no caso de infringência a aspectos eminentemente administrativos;
- X - Nomear e dispensar o Administrador Hospitalar, o Diretor Técnico, Diretor Clínico e o Vice-diretor;
- XI - Implementar programa de Humanização Hospitalar que atenda às demandas específicas da Associação;
- XII - elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade relativamente aos contratos de gestão e encaminhá-los à aprovação do Conselho Administrativo.



§ 1º. A admissão de médico no Corpo Clínico da "IRMANDADE" deverá obedecer ao que segue:

- I - o médico interessado encaminhará o seu requerimento de admissão à Diretoria Executiva, informando a especialidade que pretenda exercer, anexando o seu "Curriculum Vitae", bem como seu diploma de médico, título de especialista expedido pela respectiva Sociedade Brasileira ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade pretendida e sua carteira do CREMESP;
- II - a Diretoria Executiva encaminhará os documentos ao Diretor Clínico, ao Diretor Técnico e ao Chefe do Departamento Médico pretendido pelo candidato, para emissão de pareceres quanto à conveniência ou não da admissão. Na falta dos pareceres, a Diretoria Executiva avocará para si o critério de admissão;
- III - não havendo óbice legal, relativamente aos documentos apresentados, o interessado poderá ser entrevistado pela Diretoria Executiva;
- IV - cumpridas as etapas acima citadas, a Diretoria Executiva decidirá sobre o requerimento em questão, em prazo que não excederá quinze dias;
- V - no caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá recorrer da decisão ao Conselho Administrativo. Para tanto, terá prazo de até trinta dias corridos, a contar da data em que tomar conhecimento da decisão da Diretoria Executiva;
- VI - ocorrendo o recurso de que trata o inciso anterior, o Conselho Administrativo terá prazo de trinta dias corridos para apreciar o requerimento.

§ 2º. O candidato aceito será designado para o departamento indicado e trabalhará em estágio probatório, por um período mínimo de dois anos, incluindo plantões na emergência. Após dois anos, o médico poderá passar à categoria de membro efetivo, ouvidos o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e o Chefe da Clínica Médica competente.

§ 3º. A Diretoria Executiva poderá impor sanção disciplinar a membros do Corpo Clínico, por infração administrativa, sempre garantindo o amplo exercício do direito de defesa.

§ 4º. As sanções disciplinares consistem em:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão, pelo prazo máximo de 180 dias;
- III - exclusão.

§ 5º. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Administrativo, no prazo de 15 dias, a contar da ciência da decisão, e qual o apreciará no em igual prazo.

§ 6º. Sujeita-se também à pena de exclusão o profissional médico que se afastar de suas atividades por período superior a trinta dias, sem motivo justificado.

§ 7º. Para a apreciação de falha de membro do Corpo Clínico, no âmbito eminentemente administrativo, inclusive do Diretor Técnico e do Diretor Clínico, a Diretoria Executiva nomeará uma comissão formada por dois membros efetivos do Corpo Clínico - indicados pelo Conselho Técnico Médico - e três irmãos do quadro indicados pela Diretoria Executiva. Essa comissão apurará a ocorrência e emitirá o seu parecer pertinente, no prazo máximo de dez dias úteis da data da sua constituição.

Artigo 56. Sempre que entender que tal decisão é de interesse da "IRMANDADE", à Diretoria Executiva fica facultado substituir o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e chefes de Clínica. Relativamente ao Diretor Clínico e aos chefes de Clínica, a Diretoria Executiva ouvirá o Conselho Técnico Médico e a Comissão de Ética Médica.

Artigo 57. Dos assuntos da sua competência, exceto os relacionados no parágrafo único deste artigo, a Diretoria Executiva poderá delegar poderes, no todo ou em parte, ao Administrador da "IRMANDADE", devidamente contratado para essa função.

Parágrafo único. Da autorização para delegação de que trata este artigo, ficam excluídos, deste mesmo capítulo, os assuntos de que tratam os incisos II, III, IV e VI, do parágrafo primeiro do Artigo 55 e todos os de que trata o Artigo 56.

Artigo 58. Ao Provedor compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva ou Assembléia Geral;
- II - convocar e presidir, no prazo máximo de trinta dias, a reunião da Diretoria Executiva e ou da Assembléia Geral, quando solicitado pelo quadro de Irmãos;
- III - abrir e rubricar os livros da "IRMANDADE";
- IV - exercer o voto de qualidade (voto de Minerva), para deliberação da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- V - representar a "IRMANDADE" em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes para tanto;
- VI - suspender as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, sempre que a ordem for perturbada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião;
- VII - designar, na falta de seus titulares, qualquer membro para secretariar a reunião da Diretoria Executiva, bem como qualquer Irmão presente para a Assembléia Geral;

- VIII - assinar com o Secretário os diplomas dos Irmãos;
- IX - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todo documento que importe em obrigações para a "IRMANDADE", inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento;
- X - decidir sobre questões que exijam solução imediata, "ad referendum" do órgão competente;
- XI - requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos;
- XII - transmitir ao Vice-Provedor os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer por mais de cinco dias suas atribuições, as quais passam, assim, a ser desempenhadas "in totum" pelo substituto;
- XIII - efetuar despesas urgentes e inadiáveis, "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- XIV - assinar com o Tesoureiro as escrituras públicas e particulares, de alienação, aquisição e oneração de imóveis, ou de direitos reais sobre imóveis, autorizados pela Assembléia Geral;
- XV - nomear comissões, ouvida a Diretoria Executiva;
- XVI - aprovar os preços dos serviços prestados pela "IRMANDADE";
- XVII - aprovar a política salarial e o quadro de pessoal da "IRMANDADE", apresentado pelo Administrador Hospitalar, com base nas diretrizes impostas pelo Conselho Administrativo.
- XVIII - fornecer aos membros da "IRMANDADE" os esclarecimentos que por eles forem solicitados;
- XIX - decidir sobre conflitos de atribuições entre o pessoal da área administrativa e a Diretoria Executiva;
- XX - receber doações compatíveis com as finalidades da "IRMANDADE", desde que não contenham condições inconvenientes à Associação ou de difícil administração;
- XXI - zelar pela disciplina e boa ordem do hospital;
- XXII - apresentar, semestralmente, ao Conselho Administrativo e, anualmente, à Assembléia Geral um relatório circunstanciado da sua administração, um relatório financeiro, com discriminação da posição da receita e despesa, ativo e passivo e da conta patrimonial.

Artigo 59. Ao Vice-Provedor compete auxiliar o Provedor e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais.

Artigo 60. Ao Primeiro Secretário compete:

- I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II - elaborar a correspondência da "IRMANDADE";
- III - organizar e ter sob sua guarda o arquivo da "IRMANDADE";
- IV - tomar as providências necessárias para a organização e realização das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- V - assinar com o Provedor os diplomas dos Irmãos;
- VI - passar certificados de serviços e certidões, autorizadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 61. Ao Segundo Secretário compete auxiliar e substituir o Primeiro Secretário na sua ausência e ou impedimentos eventuais. Nos

impedimentos do Primeiro e Segundo Secretários, o Terceiro Secretário assume as funções.



Artigo 62. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I - supervisionar os serviços de faturamento e tesouraria da "IRMANDADE";
- II - ter sob sua responsabilidade os livros de receitas e despesas;
- III - apresentar à Assembléia Geral, quando solicitado e na época eleitoral, as listas de Irmãos quites com a Tesouraria;
- IV - apresentar à Diretoria Executiva as contas de arrecadação e aplicação de rendimento da "IRMANDADE", expedindo mensalmente o balancete contábil;
- V - assinar, em conjunto com o Provedor em exercício, todo documento que importe em obrigação para a "IRMANDADE", inclusive cheques, cauções, ordens de pagamento, podendo delegar poderes ao administrador hospitalar para assinar cheques, o que fará sob sua fiscalização e responsabilidade.

Artigo 63. Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro na sua ausência e ou impedimentos eventuais. Nos impedimentos do Primeiro e Segundo Tesoureiro, assume as funções o Terceiro Tesoureiro.

### CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 64. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um suplente, eleitos pelo Conselho Administrativo.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente, à "IRMANDADE".

§ 2º. A eleição poderá ser realizada em escrutínio secreto, devendo ocorrer dentro de 15 dias da posse do Conselho Administrativo, em cada gestão. A posse dos membros do Conselho Fiscal será imediatamente à sua eleição e é ato de competência do Conselho Administrativo.

§ 3º. Para preenchimento de cargo que vagar no Conselho Fiscal, o Conselho Administrativo realizará eleição especial, no prazo máximo de vinte dias da ocorrência da vacância.

§ 4º. O mandato do Conselho Fiscal expira com o término do mandato do Conselho Administrativo que o elegeu.

Artigo 65. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a regularidade e a licitude da escrita da "IRMANDADE";

- II - emitir parecer sobre balancete, balanços e quaisquer contas da "IRMANDADE", sempre que for solicitado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Administrativo ou pela Assembléia Geral;
- III - quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores. A sugestão será encaminhada, com parecer fundamentado, à Diretoria Executiva. No caso de a auditoria sugerida envolver qualquer suspeita sobre a Diretoria Executiva, a sugestão será encaminhada ao Conselho Administrativo;
- IV - emitir recomendações/orientações à Diretoria Executiva, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e ou administrativas que eventualmente detectar.



## CAPÍTULO XIV DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 66. Diretamente subordinado à Diretoria Executiva, a "IRMANDADE" terá um "ADMINISTRADOR HOSPITALAR", ao qual compete cumprir o presente Estatuto, nos assuntos de sua alçada, bem como as deliberações da Diretoria Executiva.

Artigo 67. O cargo de Administrador Hospitalar será exercido por indivíduo formado em curso superior, de preferência em Administração Hospitalar.

Artigo 68. Em caso de ausência de Administrador Hospitalar, por qualquer motivo, a Diretoria Executiva decidirá quem assume as funções.

Parágrafo único. Em situação de urgência, qualquer membro da Diretoria Executiva, de preferência o Provedor, tomará a decisão de que trata este artigo "ad referendum" daquela Diretoria.

Artigo 69. O Administrador Hospitalar exercerá as suas funções na exata conformidade dos poderes que lhe delegar a Diretoria Executiva.

Artigo 70. O Administrador Hospitalar é responsável pela eficiência e boa ordem dos serviços em geral, bem como pela disciplina de todo o pessoal vinculado à "IRMANDADE".

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva, ao Administrador Hospitalar compete:

- I - elaborar regulamentos, regimentos internos, normas de procedimentos, sistemas de controle administrativo, etc;
- II - elaborar e reelaborar organograma da estrutura do pessoal;
- III - definir e redefinir setores e sub-setores, em quaisquer áreas da Associação;
- IV - criar sistema de departamentalização;
- V - elaborar e reelaborar leiautes para as várias áreas da Associação;
- VI - definir e redefinir o fluxo de material, de documentos e de pessoal, em todas as áreas da Associação;



- VII - criar, extinguir e preencher cargos na área de recursos humanos, bem como estabelecer quadros de pessoal, inclusive com dotações específicas (que podem ser alteradas em consonância com as necessidades);
- VIII - tomar toda e qualquer decisão que venha a contribuir com o bom andamento e a racionalização das atividades da Associação e que não contrarie as suas finalidades, os seus objetivos e a qualidade dos serviços a serem prestados.

## CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Artigo 71. No prazo de sessenta dias da data da aprovação deste Estatuto, qualquer Regimento, Regulamento, Normativo ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da "IRMANDADE", haverá que ser atualizado à luz deste Estatuto, de sorte que não venha a colidir com o que aqui se estabelece.

Parágrafo único. Qualquer alteração em documentos como os mencionados neste artigo (ou assemelhados), anterior ou posterior à aprovação deste estatuto, que conflite com qualquer de seus dispositivos é considerada nula.

Artigo 72. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho Administrativo deve ser de dois anos.

Parágrafo único. Na Assembléia Geral que eleger os 11 membros do Conselho Administrativo já será fixado quais os 5 (cinco) conselheiros que terão mandato de 2 anos, devendo o mesmo critério ser observando quanto aos membros de que trata o artigo 36, §1º, II e III deste estatuto.

## CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 73. É livre o acesso na "IRMANDADE" aos representantes de qualquer crença religiosa, que queiram prestar assistência espiritual aos doentes, quando solicitados e desde que identificados pela administração do hospital.

Artigo 74. A "IRMANDADE" poderá contar com grupos de pessoas voluntárias, que poderá elaborar regimento próprio, cujo documento carecerá de aprovação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Esses grupos de pessoas voluntárias poderão eleger suas próprias Mesas Diretoras, as quais limitar-se-ão a três membros efetivos e um suplente, cada.

Artigo 75. Em caso de dissolução da "IRMANDADE", após a liquidação do passivo, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros



# SANTA CASA DE CARDOSO

FLS. N.º 24

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso  
CNPJ: 56.363.807/0001-43

decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção de recursos e bens por este alocados.

Artigo 76. Compete a todos os membros da "IRMANDADE", em exercício ou não de cargo específico, auxiliar o Provedor, quando por este solicitado, bem como trabalhar para que as finalidades e objetivos da Associação sejam alcançados.

Artigo 77. Todos os serviços de assistência médico-hospitalar deverão, preferencialmente, ser próprios da "IRMANDADE" e por ela diretamente realizados.

Artigo 78. Quaisquer casos ou situações não previstos neste Estatuto, poderão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, mediante registro em ata e comunicação ao Conselho Administrativo.

Artigo 79. O presente Estatuto entra em vigor, plenamente, na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim.



**CARDOSO, 28 de agosto de 2015.**

**Mario José Ferreira de Souza Leal  
Provedor**

**Leandro Medalha Melegati  
Secretário**

**Douglas Michel Caetano  
OAB/SP. 253245**



**Thauany Cristina de Freitas  
RG. 42.278.468-0 SP  
Escritora**